



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI N° 036/2015

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE VERÊ – SINTRAF/VERÊ", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Civil denominada "SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE VERÊ – SINTRAF/VERÊ", com sede no município de Verê.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – altere seus fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – altere a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Município de Verê.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Verê, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2015.


ADÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 04 / 08 / 2015
1ª Votação: / / votos X
2ª Votação: / / votos X
3ª Votação: / / votos X
Aprovado: / /

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Em: 04 / 08 / 2015

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibido de: Comissão de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Parecer: _____
Em: / /

Presidente da Comissão

PARECER em 15 dias



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê. as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Ilustres Vereadores:**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE VERÊ – SINTRAF/VERÊ", e dá outras providências."

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE VERÊ – SINTRAF/VERÊ é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 15 de março de 2013, portanto há mais de 1 (um) ano que vem desenvolvendo atividades importantes definidas no seu Estatuto Social.

De acordo com a previsão estatutária a entidade realiza trabalhos de fomento à agricultura familiar, representando seus filiados e defendendo interesses coletivos, o que auxilia no desenvolvimento da comunidade.

Assim sendo, a entidade desempenha um papel relevante e de interesse público, tendo requerido o reconhecimento legal da condição de utilidade pública para que possa usufruir dos benefícios legais desse status.

Faz imperioso lembrar também, que todas as pessoas que dirigem a entidade prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, não recebendo qualquer vantagem ou benefícios pessoais, conforme prevê seu ato constitutivo (cópia em anexo).

Destarte, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, requer-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Prefeitura de Verê, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2015.


ADÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REQUERIMENTO PARA LIBERAÇÃO DE



Prefeitura Municipal de

VerêData protocolo: 30/07/15Número protocolo: 380/15NOME: José Carlos da Silva Boeira.Nº TELEFONE: 46-9925-2920.CPF: 546.497.579-91.ENDEREÇO: Colônia Nova.TIPO DE SERVIÇO: Requerimento de Projeto de lei

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO

Para fazer se formalizar projeto de lei para
doar a S. Ind. e Com. Verê - CPF - 18.836/567/001-66
instalação de biblioteca pública.

Peço deferimento ao serviço solicitado.

José C. Boeira
Assinatura do Requerente

R. A. Bonetti
Ass. Resp. Protocolo

☒ DEFERIDO☐ NDEFERIDO☐ DEFERIDO PARCIALMENTE

[Assinatura]
Ass. do Responsável pela Aprovação e Carimbo

Adão Carlos dos Santos
Prefeito Municipal de Verê - Pr.

Jose Carlos da Silva Boeira
JOSE CARLOS DA SILVA BOEIRA
 Coordenador Geral

Arino Bortolin Camilo
ARINO BORTOLIN CAMILO
 Coordenador de Finanças e Administração



TABELIONATO DE NOTAS
Márcia Z. Parrida Mierzwa
 Tabelão

Rua Pioneira Ant. Fabiane, s/nº - Verê - PR
 Reconhecido por assinatura e/ou selo, firma(s) de

Jose Carlos da Silva Boeira
 Referido é verdade e dou fé

03/07/13

Francieli Renata Federizzi
Francieli Renata Federizzi
 CPF 077.404.149-80
 Auxiliar Juramentada



Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Poder Judiciário

Bel. Gastão Piva Filho - Oficial
Ricardo Luiz Piva - Escrevente Substituto
Rosilei Filipini Lima - Aux. Juramentada

Dedi Benichello Montagner, 418 Sala 02 Centro Norte
 8520-000 Dois Vizinhos PR Fone/Fax (41) 3536-2789
 CNPJ 76.103.452/0001-21

Taxa de Funrejus
R\$ 5,95

Dr.
 Advogado - OAB/PR

Geonir E. F. Vincenzi
Geonir E. F. Vincenzi
 Advogado
 OAB/PR 17.907
 Tel. 46-3524-2345

SERVIÇO NOTARIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E
PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANÁ
 Protocolado em 06/07/13 em nº 30.162
 Registrado em nº 1103 Livro 8
 VNC 300 Valor R\$ 4,00

Data Vizinhas 31 Jul. 2013 Perseu

Rosilei Filipini Lima
☐ Bel. Gastão Piva Filho - Oficial
☐ Rose Maria Carotto Piva
☐ Ricardo Luiz Piva
☒ Rosilei Filipini Lima } Escreventes

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE VERÊ.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DA ABRANGÊNCIA E DA FINALIDADE DO SINDICATO

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Fica constituído na forma da lei e de acordo com o presente estatuto uma sociedade civil, sem fins lucrativos, denominada "**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE VERÊ**", adotando a sigla **SINTRAF-VERÊ**, já tendo sido fundado em 15 de MARÇO de 2013, com sede e foro na cidade de VERÊ, Estado de PARANÁ, na Rua ANTONIO FABIANE, Centro, CEP: 85585000, com as seguintes características:

Parágrafo único - O SINTRAF-VERÊ é uma entidade civil de representação sindical de primeiro grau, para fins de estudo, coordenação e representação legal em juízo e fora dele, dos integrantes da categoria econômica, não tendo finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos associados, com tempo de duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - A representação da categoria abrange todos os trabalhadores na agricultura familiar, nos termos da Lei vigente.

SEÇÃO II DA ABRANGENCIA

Art. 3º - A base territorial representada pelo sindicato é constituída pelo município de VERÊ.

Art. 4º - O Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de VERÊ, é uma organização de 1º grau, associativa de caráter classista, autônoma e democrática, cujos fundamentos caracterizam-se pelo compromisso com a defesa e promoção dos interesses imediatos e históricos dos agricultores familiares na luta por melhores condições de vida, trabalho e cidadania da classe trabalhadora.

SEÇÃO III DAS FINALIDADES

Gildo Seccon *Ervaldo A. Damasceno* *Manfredi Mass*
Carla Bilippen *Frederico S. Boer* *Rosa Donati Vergara*
Luiz Carlos *Antônio Hugo* *Georg E. F. Mancini*
Angeli Alberton *Slavio* *Advogado*
Tel: 41 3524-2345

Art. 5º - O SINTRAF- VERÊ tem por finalidade:

- I - Organizar os agricultores familiares dos municípios de VERÊ, numa perspectiva classista pela defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora;
- II - Representar e defender junto ao estado e a sociedade os interesses coletivos da categoria e individuais de seus associados;
- III - Eleger os representantes da categoria na forma deste Estatuto;
- IV - Estabelecer contribuições dos associados, de acordo com as decisões tomadas nas instâncias;
- V - Filiar-se à entidades sindicais de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse da agricultura familiar, em conformidade com este estatuto social;
- VI - Celebrar contratos, convenções e acordos coletivos;
- VII - Lutar contra todas as formas de opressão e exploração, prestando irrestrita solidariedade às lutas dos Trabalhadores brasileiros e do mundo todo;
- VIII - Estimular e promover as diversas formas de organização da produção, industrialização e comercialização da produção da agricultura familiar, buscando a produção de produtos de qualidade e o aumento da renda, possibilitando melhorar as condições de vida dos agricultores;
- IX - Coordenar a luta dos agricultores familiares pela construção de um modelo de desenvolvimento, que tenha como base a agricultura familiar;
- X - Lutar pela terra e a reforma agrária, como condição para o desenvolvimento e melhora da qualidade de vida no campo e na cidade;
- XI - Lutar pela realização da Reforma Agrária, organizando os Agricultores e trabalhadores sem terra, buscando diferentes formas de pressão para efetivação da Reforma Agrária;
- XII - Promover a organização dos agricultores integrados às agro-industriais, lutando para garantir maior renda aos mesmos e a democratização dos contratos de parceria entre agro-industriais e agricultores integrados;
- XIII - Promover a organização dos agricultores(as) aposentados no Sindicato, buscando garantir os direitos já conquistados e ampliá-los;
- XIV - Promover a participação das mulheres e jovens em todas as instâncias do sindicato, garantindo espaços para o debate das questões de gênero, buscando construir novas relações entre homens e mulheres, pais e filhos;
- XV - Elevar o nível de organização e conscientização da categoria, através da promoção de congressos, seminários, plenárias, encontros e outros eventos, assim como, participar de eventos intersindicais ou de outros fóruns;
- XVI - Realizar convênios e programas de intercâmbios com organizações oficiais ou privadas de âmbito estadual, nacional e internacional, promovendo a solidariedade entre organizações e entidades.
- XVII - Desenvolver programas educacionais de ensino regular e outros, de qualificação e requalificação aos agricultores familiares, através de convênios e/ou parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas.

Geonir E. Vincenzi
 Eraldo A. Ramalho
 Manoel Mar
 Rosa Ariati Jerardo
 João P. Antonio Eugen
 Angeli Alborn
 Edson Brilhante
 C.S. Benício

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º - Para cumprir seus objetivos, o Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar reger-se-á pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

a - Total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos, decidindo livremente suas formas de organização filiação e sustentação material. Conforme pressupostos consagrados nas convenções 87 e 151 do OIT visando assegurar a definitiva liberdade e autonomia sindical no Brasil:

b – Garantia da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, tendo os associados completa liberdade de expressão, desde que não firam as decisões majoritárias e soberanas tomadas pelas instâncias superiores e seja garantida a unidade de ação:

c - Defesa de um novo modelo de desenvolvimento rural, baseado na agricultura familiar solidária, Reforma Agrária e modelo tecnológico que garanta a preservação do meio ambiente, a segurança alimentar da nação, e a cidadania.

CAPÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS, DEVERES E SANCÕES

SEÇÃO I
DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 7º - A todo Agricultor Familiar que exerça atividade ou resida na base do SINTRAF- VERÊ, conforme previsto no art. 2º deste estatuto, é garantido o direito de ser associado do sindicato.

Parágrafo único - No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso à Assembléia Geral.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 8º - Constituem direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais estatutárias:

I - Participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas, nos termos do presente estatuto.

II - Votar e ser votado de acordo com o que define o presente estatuto.

III- Receber regularmente informações das decisões tomadas pelo SINTRAF-VERÊ e das atividades programadas e ou desenvolvidas pelo Sindicato.

Geonir E. F. Viçenzi
Advogado
as, nos sermões do
Tel. 46-3524-2368

Rosa Asiatik
Verand

- IV - Requerer juntamente, com pelo menos 10% (dez por cento) dos associados em dia com seus deveres sociais a convocação de Assembléia Geral do Sindicato.
- V - Ter assegurado amplo direito de defesa e de recursos às instâncias do Sindicato, sempre que se sentir prejudicado por qualquer decisão.
- VI - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do SINTRAF- VERÊ.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 9º - Constituem deveres dos associados:

- I - Defender os princípios e objetivos defendidos pelo Sindicato.
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- III - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões tomadas nas Assembléias Gerais.
- IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações democraticamente tomadas.
- V - Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações financeiras definidas neste Estatuto.
- VI - Participar das diversas instâncias e atividades organizadas pelo Sindicato.
- VII - Votar nas eleições do Sindicato.

SEÇÃO IV DAS SANÇÕES

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertências, suspensões e de exclusão do quadro de associados quando cometerem desrespeito ao presente estatuto.

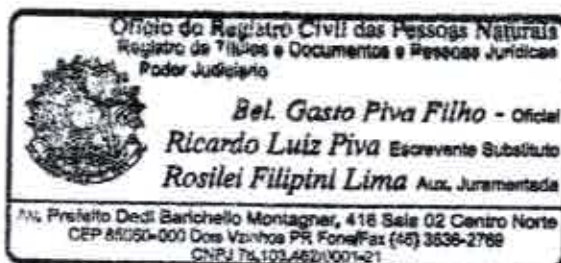
Parágrafo primeiro - A apreciação da falta cometida pelo associado será analisada em reunião ordinária do Conselho Deliberativo a partir de denúncia, por escrito, de qualquer associado ou dirigente. O Conselho Deliberativo designará comissão disciplinar para apurar os fatos;

Parágrafo segundo - O julgamento e apreciação de penalidades sugeridas pela comissão serão apreciados pelo Conselho Deliberativo, que comunicará o acusado da decisão, por escrito com contra recibo;

Parágrafo terceiro - No caso de aplicação das penas de suspensão e exclusão do quadro de associados, será garantido recurso, no prazo de 30 (trinta) dias à Assembléia Geral;

Parágrafo quarto - O associado poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo quinto - O associado que receber a penalidade de exclusão não poderá ser admitido novamente no quadro de associados pelo prazo de dois anos.



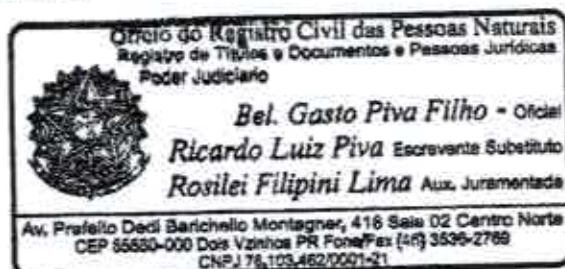
Handwritten signatures and text:

Julio Ceccon, Edson Pinheiro, Valdo A. Campanella, Manoel Manoel, Rosa Boriat, Fernando, Josep. Antonio, Hugo, Flavio, Antonio, Boreia, CAPITULO IV, Antonio Bento, Dargli Alberton, Geoni E. Vincenzi, Advogado, 45-3524-2345.

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 11 – São instâncias do Sindicato, por ordem hierárquica:

- a) Congresso da Categoria
- b) Assembléia Geral
- c) Conselho Deliberativo
- d) Coordenação Executiva
- e) Conselho Fiscal
- f) Coordenação de Subsedes



SEÇÃO I DO CONGRESSO DE DELEGADOS

Art. 12 – O Congresso dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de VERÊ na área abrangida pelo Sindicato será realizado no mínimo 30 e no máximo de 90 dias antes do término do mandato da diretoria, sob convocação do Conselho Deliberativo;

§ 1º: O Congresso de Delegados tem por finalidade fazer análise de conjuntura, aprovar tese de atuação, plano de lutas, projeto político e fazer o registro de chapas para a eleição da nova direção;

§ 2º: O Conselho Deliberativo, no edital de convocação, determinará o prazo de inscrição de teses e o número de delegados que serão eleitos ao Congresso, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento) do total de associados do Sindicato, seguindo o princípio da proporcionalidade de associados por Comunidade;

§ 3º: A eleição dos delegados realizar-se-á em reunião na comunidade, conforme determinação do edital de convocação do Conselho Deliberativo;

§ 4º: Somente podem ser eleitos Delegados para participar no Congresso, os associados que possuírem os seguintes requisitos:

- a) - Ser associado contribuinte do Sindicato há pelo menos 6 (seis) meses da reunião da Comunidade;
- b) - Estar em dia com seus deveres de associado;
- c) - Gozar dos direitos sociais conferidos por este Estatuto

§ 4º: As atas das Assembléias ou reuniões de eleição dos delegados deverão ser entregue às Comissão do Congresso até o início do mesmo;

§ 5º: O Conselho Deliberativo apresentará, no início do Congresso, uma proposta de Regimento Interno cabendo aos delegados apreciar a proposta, fazer as mudanças necessárias e aprovar o Regimento Interno do Congresso;

§ 6º: A Comissão apresentará o relatório final do Congresso, ao Conselho Deliberativo, na primeira reunião ordinária depois da sua realização, devidamente assinado pelos membros da comissão, para ser apreciado e arquivado no Sindicato.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Gildo Zecuan, Edson Pulcinha, Geraldo A. Ramfarielli, Rosa Ariati, Fernando, Geonir E. S. Vincenzi, Manoel, José C. S. Boena, Domingos, José de. Antonio Hugen

Art. 13 - A Assembléia Geral é a instância máxima e soberana de decisão do sindicato.

Parágrafo único - Instalada a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, a mesma será coordenada pelo Presidente e Secretário Geral da Entidade, ou por associados presentes, indicados para esta finalidade.

Art. 14 - As assembléias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As mesmas serão lavradas em atas, que serão acompanhadas de livros ou listas de presenças devidamente assinadas pelos participantes.

Art. 15 - As assembléias tratarão de assuntos para os quais tenham sido convocadas, devendo os mesmos constar no edital de convocação.

Parágrafo único - Quando de sua realização e salvo decisão da maioria, outros assuntos poderão ser tratados desde que não contrariem este estatuto.

Art. 16 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas pela diretoria através de seu Presidente.

Parágrafo primeiro - Da convocação, feita sempre por edital, deverá constar a data, local e horário de sua realização, como também a ordem dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo - O edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato ou em boletim informativo da entidade (no rádio, TV ou outro meio de comunicação) e afixado na sede e subdeses.

Parágrafo terceiro - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização.

Art. 17 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados quites com a entidade, e/ou em segunda convocação, meia (1/2) hora após, com qualquer número de associados presentes; exceto para dissolução da Entidade que deverá ser em conformidade ao art. 64 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - O quorum para validação das decisões, será de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes, e será considerada aprovada, a proposta que obtiver a maioria simples dos votos obtidos;

Parágrafo segundo - O Sistema de votação será por aclamação, ressalvado o direito à Assembléia Geral, oportunamente, deliberar pela votação em escrutínio secreto;

Parágrafo terceiro - A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral tem regulação específica prevista no Capítulo VI deste Estatuto.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - deliberar sobre contas e relatórios da diretoria;

II - previsão orçamentária e prestação de contas anuais.

Parágrafo único - Para os fins previstos no "inciso I" deste artigo, será obrigatória a convocação da Assembléia Geral Ordinária no primeiro semestre de cada ano.

Geonir E. F. Vincenzi
Advogado
OAB/PR 17.807
Tel. 41-3524-2345

Gilberto de Aguiar *Edson Antunes* *Roberto A. Barichello* *Roseli C. S. Bo*
Amirio B. de *Manfredi de* *Gláudio Lourenço*
Domício Roberto *Antônio* *Rosa Ariete* *Verardo*
Antônio *Hugon*



Bel. Gasto Piva Filho - Oficial
Ricardo Luiz Piva - Escrevente Substituto
Rosilei Filipini Lima - Aux. Juramentada

Av. Prefeito Dadi Barichello Montagner, 418 Sala 02 Centro Norte
CEP 85850-000 Dos Vizinhas PR Fone/Fax (41) 3536-2769

Art. 19 - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária poderá ser pela Diretoria, Conselho Deliberativo, ou por requerimento de associados, com o mínimo de 10% (dez por cento) de assinaturas de sócios quites com a entidade, onde se especifique pormenorizadamente os motivos da mesma.

Parágrafo primeiro - Quando solicitadas pelos associados, as assembleias gerais extraordinárias serão convocadas até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação e instaladas no dia, hora e local, na base territorial do sindicato, previstos pelos solicitantes, respeitando-se o intervalo mínimo de 3 (três) dias entre a convocação das mesmas.

Parágrafo segundo – Quando a Assembléia for por solicitação ou convocada por associados, o não comparecimento destes, os deixa sujeitos à penalidades impostas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 - Serão convocadas assembléias gerais extraordinárias, em regime de urgência, a juízo da Diretoria ou Conselho Deliberativo, exceto em matérias que envolvam alienação de bens e imóveis, ônus financeiro, e alteração estatutária; Respeitando o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a convocação e a instalação da mesma.

Art. 21 - Quando a Assembléia Geral se declarar permanente, os prazos previstos nos Artigos 16 e 17 não serão considerados.

Parágrafo único - O disposto no Artigo 17 não se aplica neste caso.

Art. 22 - A reforma de decisão de uma assembléia geral por outra, somente ocorrerá quando o "quorum" desta, ser igual ou superior ao daquela.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23 - Constituem o Conselho Deliberativo:

I - Coordenação Executiva - efetivos e suplentes

II - Conselho Fiscal - efetivos e suplentes

III - Coordinadores de Subsedes

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo coincide com mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, exceto para os Coordenadores das Subsedes, que poderão ser substituídos conforme eleição e renovação do mandato das Coordenações das mesmas;

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - discutir e deliberar sobre o orçamento e plano financeiro da entidade;

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:
I - discutir e deliberar sobre o orçamento e plano financeiro da entidade;

- II - convocar excepcionalmente as assembleias gerais, ~~nas reuniões deste estatuto~~;
 III - convocar os membros do Conselho Fiscal quando se fizer necessário, para prestar esclarecimentos necessários sobre as contas da entidade;
 IV - deliberar sobre a organização e implementação do plano de ação e política sindical da entidade;
 V - manter atualizadas as atas das reuniões em livro ou arquivo próprio.
Parágrafo único - O livro ou arquivo de atas das reuniões do Conselho Deliberativo ficará sob a guarda do Secretário Geral do sindicato, que não poderá se recusar em fazer a entrega a qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, sempre que solicitado.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo reunir-se á ordinariamente uma (01) vez à cada quatro (04) meses.

Art. 26 - A convocação do Conselho Deliberativo, para a tomada e deliberação das contas, bem como, da elaboração do orçamento e cronogramas administrativos, será feita pelo Coordenador do sindicato e na falta ou omissão deste, será efetuada:

- I - pela maioria dos membros da Coordenação Executiva;
 II - pelo Conselho Fiscal;
 III - por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Nas reuniões para tomada e aprovação das contas, orçamento e elaboração dos cronogramas administrativos, será obrigatório a participação do Conselho Fiscal.

Art. 27 - A convocação do Conselho Deliberativo será realizada através de comunicação por escrito aos membros representantes, para se reunirem em dia, hora e local previamente determinado.

Art. 28 - Sempre que necessário e obedecendo as normas de convocação estabelecidas nos Artigos 26 e 27 deste estatuto, o Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente para tratar de assuntos ligados a interesses da categoria, administração do sindicato, bem como, qualquer outro assunto em que houver necessidade do seu conhecimento e deliberação.

Art. 29 - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, serão aprovadas por maioria simples de votos as deliberações sobre os assuntos nelas tratados.

João Zeccon Edson Beltrami Eraldo A. Ramfaneli
 José C. S. Bonin
 SEÇÃO IV Manfredi Mass
 DA DIRETORIA EXECUTIVA
 Adriano Basso
 Dargliu Albertin
 José Ap. Antonio Hugen
 Elvino Tazues
 Rosa Ariati Serardo
 Geonir E. F. Vincensi
 Advogado
 OAB/PR 17.507
 Tel. 46-3524-2345

Art. 30 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 07 (sete) membros nos termos do artigo 522 *caput* da CLT, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto. Compõem a Diretoria Executiva do Sindicato, os seguintes membros:

- I- Coordenador Geral;
- II- Coordenador de Finanças e Administração;
- III- Coordenador de Comunicação;
- IV- Coordenador de Formação Sindical, Projetos e Capacitação;
- V- Coordenador de Políticas de Desenvolvimento;
- VI- Coordenador de Políticas Sociais, Habitação, Juventude, Mulher, Saúde e Previdência Social;
- VII- Coordenador de Luta pela Terra e Reforma Agrária.

Parágrafo Único - A duração do mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos.

Art. 31 - Compete à Coordenação Executiva do Sindicato:

- I- representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente podendo nomear mandatários;
- II- implementar em conjunto com os demais membros das instâncias deliberativas e administrativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida pelo Sindicato;
- III- cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- IV- gerir o patrimônio garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- V- reunir-se em sessão ordinária 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, convocada pelo presidente da entidade, ou em caso de omissão deste, pela maioria dos membros da diretoria executiva;
- VI- informar a categoria profissional e os associados em particular, sobre as normas vigentes da convenção coletiva e da legislação;
- VII- fazer organizar um relatório mensal das receitas e despesas submetendo-o ao Conselho Fiscal, juntamente com os documentos comprobatórios;
- VIII- fazer organizar por contabilista habilitado, o balanço anual, proposta orçamentária, e cronogramas das atividades, submetendo-os à apreciação e à deliberação do Conselho Deliberativo;
- IX- manter livros contábeis e fiscais exigidos por lei;
- X- contratar funcionários para os serviços do Sindicato, fixar os seus vencimentos e quando necessário, rescindir os contratos com funcionários;
- XI- designar atribuições aos funcionários;
- XII- convocar os suplentes para ocupar os cargos vacantes, nos termos deste Estatuto.

Geonir E. F. V. 
 OAB/PR 20.707
 Tel. 46-3604-2345

Gildo Teodoro, Edson Bilypper, Valdo A. Ramparcelli, José C.S. B.
 Ademir, Manoel Mass, Luiz, José A. Antenor

Da Competência e das Atribuições dos Membros da Coordenação

Art. 32 - Ao Coordenador Geral compete:

- I- representar formalmente a entidade;
- II- convocar e presidir as reuniões da Coordenação executiva, e do conselho deliberativo
- III- convocar as assembléias gerais e o Congresso da categoria;
- IV- assinar as atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- V- apôr sua assinatura em cheques e outros títulos, em conjunto com o Coordenador de Finanças e Administração;
- VI- convocar e participar das reuniões e assembléias de quaisquer órgãos ou departamentos do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal;
- VII- coordenar e orientar a ação dos órgãos do sistema diretivo integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias.

Art. 33 - Ao Coordenador de Comunicação compete:

- I- constituir o coletivo da Coordenação de Comunicação, e elaborar em conjunto com o coletivo, o plano de trabalho da Secretaria, obedecendo as decisões das instâncias de deliberação;
 - II- substituir, sem prejuízo de suas funções, o presidente do Sindicato, em todos os seus impedimentos;
 - III- preparar e organizar as correspondências e o expediente do Sindicato;
 - IV- coordenar os trabalhos da Secretaria;
 - V- manter sob sua guarda, responsabilidade e controle os arquivos, livros de atas, documentos e correspondências do interesses da entidade;
 - VI- secretariar e assinar, com os demais, as reuniões da Coordenação executiva, conselho deliberativo, e lavrar as atas das Assembléias gerais;
- Parágrafo único:-** em caso de afastamento do Coordenador, por qualquer motivo, o cargo será ocupado por um suplente ou outro membro da Coordenação remanejado, conforme aprovação no Conselho Deliberativo.
- VII- planejar a realização de atividades culturais que incentivem o espírito associativo e sindical;
 - VIII- zelar pela busca e divulgação de informações entre o sindicato, categoria e o conjunto da sociedade.

Art. 34 - Ao Coordenador de Finanças e Administração compete:

- I- constituir o coletivo da Secretaria de Finanças e Administração, e elaborar em conjunto com o coletivo, o plano de trabalho da Secretaria, obedecendo as decisões das instâncias de deliberações;
- II- manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do Sindicato;
- III- assinar as atas, documentos e papeis que dependam e sejam necessária sua assinatura, bem como, rubricar os livros contábeis e burocráticos;

Gilberto Ecco *Edson Philippe* *Guilherme de Campos* *Frederico S. B.*
Arine *Manfred Marx* *Antônio Hugo*
Geonir E. F. Vincer
Advogado
OAB 17.807
Tel. 3324-2345

- IV- apôr sua assinatura nos cheques e outros títulos, juntamente com o Coordenador da entidade;
- V- manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos contábeis e comprobatórios das receitas e despesas do Sindicato, apresentando-os nas reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, ou quando exigidos;
- VI- depositar os valores do Sindicato em estabelecimentos bancários designados pela Coordenação;
- VII- convocar o Conselho Fiscal para reunir-se uma vez por mês, quando deverá apresentar o balancete mensal juntamente com os documentos comprobatórios das receitas e despesas;
- VIII- elaborar, em conjunto com o contabilista, os balanços e propostas orçamentárias semestrais, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IX- propor à Coordenação o plano de finanças;
- X- receber as verbas, doações e legados destinados aos cofres da entidade, assinando os competentes recibos
- XI- efetuar os pagamentos autorizados

Parágrafo único:- substituirá o Coordenador de Finanças e Administração nos seus impedimentos, um suplente da diretoria ou outro membro remanejado, conforme aprovação no Conselho Deliberativo.

Art. 35 - Ao Coordenador de Formação Sindical, Projetos e Capacitação compete:

- I- constituir o coletivo da Secretaria de Formação e Comunicação, e elaborar em conjunto com o coletivo, o plano de trabalho da Secretaria, obedecendo as decisões das instâncias de deliberação;
- II- desenvolver cursos de formação sindical em conformidade com os princípios da entidade;
- III- manter e estimular a existência de setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, estudos sobre a história e as experiências do movimento operário e camponês, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis.
- IV- planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.,
- V- supervisionar as sedes e subseções sociais e respectivas;
- VI- planejar a realização de atividades culturais que incentivem o espírito associativo e sindical;
- VII- zelar pela busca e divulgação de informações entre o sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;

Geonir E. F. Vilela
 Advogado
 OAB/PR nº 507
 Tel. 46-3534-7255

Art. 36 - Ao Coordenador de Políticas de Desenvolvimento:

- I- constituir o coletivo da Secretaria de Políticas de Desenvolvimento, e elaborar em conjunto com o coletivo, o plano de trabalho da Secretaria, obedecendo as decisões das instâncias de deliberações;

Edson Philippi
Manfred Mase
Antônio Auger
Rosa Priati Serand
Bráulio A. Ramfornelli
Roberto S. B...

- II- coordenar e promover a organização de associações, grupos coletivos, cooperativas, bem como outras formas de organização da produção, industrialização e comercialização, que garantam o exercício da solidariedade entre os agricultores familiares e a superação do atual modelo de desenvolvimento tecnológico;
- III- coordenar e promover a organização dos agricultores integrados a às agroindústrias, visando a democratização das relações contratuais estabelecidas entre os agricultores, empresas e instituições públicas e privadas;
- IV- incentivar as organizações agro-industriais, grupos de cooperação e associações, como estratégia de viabilidade econômica aos agricultores familiares.
- V- buscar projetos na área de atuação da entidade, sejam eles de cunho social ou de busca de recursos para beneficiar o público alvo, bem como será responsável pela elaboração dos mesmos, se não tiver formação para tanto buscar órgãos ou pessoas afins.

Art. 37 - Ao Coordenador de Políticas Sociais, Habitação, Juventude, Mulher, Saúde e Previdência Social, compete:

- I- constituir o coletivo da Secretaria de Políticas Sociais, Saúde e Previdência Social, e elaborar em conjunto com o coletivo, o plano de trabalho da Secretaria obedecendo as decisões das instâncias de deliberação;
- II- coordenar o processo de elaboração de políticas públicas de interesse dos agricultores como Habitação, políticas agrícolas, sociais e de sustentabilidade, articular a ação do Sindicato nos espaços públicos de definição das diferentes políticas nas instâncias municipais, estadual, e federal;
- III- promover atividades esportivas e culturais que visem o lazer para a juventude e a integração dos trabalhadores em geral;
- IV- trabalhar prioritariamente na organização da política de alianças com entidades afins, previsto neste estatuto;
- V- criar comissões quantas forem necessário que garantam a implementação das políticas para a Previdência Social, Mulher Trabalhadora, Jovens, e Saúde e Segurança no Trabalho;
- VI- trabalhar prioritariamente na organização da política de alianças com entidades afins previsto neste estatuto;
- VII- contribuir para integrar a luta dos trabalhadores do campo com os trabalhadores da cidade.

Art. 38 - Ao Coordenador de Luta pela Terra e Reforma Agrária compete:

- I- constituir o coletivo da Secretaria de Luta pela Terra e Reforma Agrária, e elaborar em conjunto com o coletivo, o plano de trabalho da Secretaria, obedecendo as decisões das instâncias de deliberação;
- II- contribuir para integrar a luta dos trabalhadores por terra, sejam eles, assalariados, empregados, desempregados, aposentados, parceiros, meeiros, arrendatários, posseiros, comodatários, e pequenos proprietários, etc., com os demais trabalhadores da cidade;

Geonir E. F. Vinícius
 OAB 17.507
 23/05/2015

Gilson Leão, Edson Brilipp, Geraldo A. Rampaello, Aécio S. Boeira, Rosângela, Flávio Lourenço, Manoel Mass, A. Tereza, Helen,

III- apresentar à Coordenação da entidade plano de trabalho que possibilite a aliança campo x cidade.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal do Sindicato será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Coordenação Executiva e com mandato equivalente, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 40 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Sindicato;
- III - Examinar e emitir parecer, por escrito, dos balancetes mensais e dos balancetes e balanços anuais apresentados pelo Coordenador(a) de Finanças e Administração;
- IV - Propor medidas que visam a melhoria da situação financeira do Sindicato;
- V - Propor medidas que visem melhorar o atendimento da gestão financeira do Sindicato;
- VI - Informar o Conselho Deliberativo, por escrito, quando verificar qualquer irregularidade na gestão financeira do Sindicato.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e mensalmente, com o Coordenador de Finanças e Administração para examinar a movimentação financeira, os registros contábeis, os balancetes mensais, os balancetes balanços anuais do Sindicato e extraordinariamente quando solicitado pela Coordenação Executiva;

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal registrará em livro de atas próprio, as decisões tomadas em suas reuniões, juntamente com o registro do parecer por ele dado naquela reunião sobre a movimentação financeira, os registros contábeis, balancetes e balanços do Sindicato, devendo as atas levar as assinaturas dos membros presentes;

Parágrafo terceiro - O quorum necessário para instalar a reunião do Conselho Fiscal é a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos. As deliberações serão aprovadas com pelo menos dois votos favoráveis;

Parágrafo quarto - É facultada a participação dos suplentes nas reuniões com direito à VOZ.

SEÇÃO VI DAS SUBSEDES

Geonir E. F. Vencelosi
 Advogado
 OAB/PR 11.507
 Tel. 460.224.2345

Da constituição

Art. 41 - As Subsedes poderão ser instaladas nos municípios e distritos, da respectiva base territorial da entidade, conforme critério da Coordenação Executiva, ratificado pelo Conselho Deliberativo.

João C. S. Boeira *Edson Beilique* *Manfred Mass* *Rosa* *João de Jesus*
Gilberto Secor *Edson Beilique* *Manfred Mass* *Rosa* *João de Jesus*
Albino *Manfred Mass* *Rosa* *João de Jesus*

Art. 42 – Para cada Subsede ~~serão eleitos~~ serão eleitos apenas os trabalhadores da localidade, em Assembléia Geral convocada para este fim, sete (07) representantes que comporão uma coordenação da respectiva Subsede;

Parágrafo primeiro:- Na Assembléia Geral de instalação da Subsede, os interessados decidirão sobre a forma de apresentação de chapas e de votação para eleição da Coordenação;

Parágrafo segundo:- Em reunião específica, a coordenação através de votação entre seus membros por maioria simples, indicará um (01) Coordenador e um (01) Secretário da mesma;

Parágrafo terceiro:- As Subsedes poderão ser instaladas em qualquer época, e a sua Coordenação terá o mandato fixado em Assembléia Geral com os trabalhadores da localidade, sendo que o mandato da Coordenação, nunca ultrapassará o término do mandato da Coordenação e do Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto:- Todas as Subsedes bem com suas ações, contabilidade, mandatos e afins, serão subordinadas a sua base representada pela Sede;

Art. 43 – Serão mantidos nas Subsedes, um livro e ou fichas com a relação de todos os associados do Sindicato da respectiva base de atuação da mesma.

Art. 44 – Para registro das entradas e saídas de numerários será mantido um livro de controle de caixa, devidamente rubricado em todas as páginas, pelo Coordenador Geral e Coordenador de Finanças e Administração da entidade e em caso de haver um Sistema de Gestão Financeira e Contábil este deverá ser adotado nas Subsedes, bem como a Gestão financeira e contábil será vinculado e administrado pela Sede.

Da Competência

Art. 45 – Compete à Coordenação das Subsedes:

- I- integrar o Conselho Deliberativo da entidade através de seu Coordenador;
- II- coordenar e executar a política sindical determinada pelos órgãos da administração na sua área de abrangência;
- III- Juntamente com a Coordenação Executiva, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos, instituições e às empresas;
- IV- Implementar a criação e coordenar as atividades nos locais de moradia e trabalho, visando a organização da categoria no processo da ação sindical;
- V- Dar ciência aos associados das resoluções, atividades e convocações emanadas da Coordenação e do Conselho Deliberativo;
- VI- Reunir-se com a Coordenação e ou Conselho Deliberativo, sempre que convocados;
- VII- Receber as mensalidades sociais, assinando os respectivos recibos através do seu Coordenador, e efetuar os pagamentos aprovados pela Coordenação;
- VIII- Emitir o respectivo boletim diário de caixa e prestar contas, semanalmente, junto ao Coordenador de Finanças e Administração da entidade;

Gildo Zecchin
Adriano
Edson Belquer
Rosa Ariete
Barbosa
Flambrino
Marcos
Genésio E. P. Vitor
Advogado
OAB/PR 17.571
Tel. 4633-2005

- IX- Organizar reuniões e plenárias da Subsele com as OLTMs, visando a implementação das políticas deliberadas pelas instâncias superiores.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 46 - Constituem o patrimônio do Sindicato;

- I - Os bens móveis e imóveis;
- II - As doações de qualquer natureza;
- III - As dotações e os legados;
- IV - As disponibilidades monetárias: valores em moeda, em depósito bancário com seus respectivos rendimentos, outros títulos e qualquer outra aplicação financeira que o Sindicato tiver.

Parágrafo primeiro - O Coordenador(a) de Finanças e Administração manterá um livro de patrimônio, atualizado anualmente, com relação dos bens do Sindicato, enumerando em ordem crescente os automóveis, os eletrodomésticos e os equipamentos de modo que os números não sejam repetidos e que, na alienação ou condenação de algum bem seja registrado a baixa no livro de patrimônio citado o destino do respectivo bem. O Livro de Patrimônio deverá ser assinado, sempre que atualizado, pelo Coordenador(a) de Finanças e Administração, pelo Coordenador Geral e pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo segundo - As disponibilidades monetárias deverão ser aplicadas em estabelecimento bancário, em conta conjunta do Coordenador Geral e o Coordenador(a) de Finanças e Administração, em títulos garantidos pelo poder público ou outro que mereça notória credibilidade, até ser utilizado pelo Sindicato;

Parágrafo terceiro - O dirigente sindical, empregado da entidade ou filiado que produzir dano patrimonial doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo;

Parágrafo quarto - A Coordenação e os Associados, não respondem solidariamente pela Entidade.

Parágrafo quinto - No caso de dissolução do Sindicato o patrimônio pagará as dívidas legítimas, decorrentes de sua responsabilidade, será doado por decisão da Assembléia Geral, à Entidade congênere, a outro Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou anexa, ou ainda a qualquer Entidade Sindical profissional de qualquer categoria.



SEÇÃO II

Handwritten signatures and names:
 João Secor, Edson Brilippen, Ernaldo A. Campanelli, Manfred Mass, José C. S. Boeris, Flávio D'Amato, Rosa Arieti, Ricardo, Jorlei Ap. Antonio, Hugo, Dargli Alborn, Acirino B. Zito.

DAS RECEITAS

Art. 47 - Constituem-se como receitas do Sindicato:

- I - As mensalidades do Sindicato;
- II - As contribuições sindicais legalmente instituídas;
- III - As rendas decorrentes da utilização do patrimônio ou da prestação de serviço pelo Sindicato;
- IV - Os juros, correção monetária e outros rendimentos dos valores depositados em estabelecimentos bancários;
- V - Doações e legados;
- VI - Outras rendas legais de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro - O valor da mensalidade para o associado contribuinte é fixado e modificado pela Assembléia Geral, quando convocada para este fim, sendo que esta terá seu valor igual tanto para a Sede como também para as Subsedes respeitando os valores para cada tipo de associação, individual, casal ou filho de sócio casal;

Parágrafo segundo - Os valores da receita do Sindicato devem ser utilizados para o pagamento das despesas do Sindicato autorizadas conforme as determinações deste Estatuto e as sobras aplicadas em estabelecimento bancário oficial em operações legais que garantam o melhor rendimento e que estejam em disponibilidade para o cumprimento das obrigações da Entidade;

Parágrafo terceiro - Cabe ao Coordenador(a) de Finanças e Administração o controle do recebimento e do registro das receitas, zelando para que não haja nenhum prejuízo à Entidade.

DO ORÇAMENTO

Art. 48 - O orçamento anual do Sindicato será elaborado a partir do Plano Anual e/ou Plurianual de Ação aprovado pelo Conselho Deliberativo:

Parágrafo primeiro - O orçamento anual deve conter as diretrizes orçamentárias, a previsão das receitas e a previsão das despesas;

Parágrafo segundo - O orçamento será feito no valor da moeda oficial vigente no país e poderá ter um índice indexador da inflação para manter os valores atualizados monetariamente.

SEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Geonir E. F. Vincenzi
 Advogado
 OAB/PR 17.507
 Tel. 46-3324-2345

Art. 49 - A prestação de contas compreende os balancetes mensais e anuais, a comprovação de cada despesa, conforme a determinação deste Estatuto:

Parágrafo primeiro - Toda despesa do Sindicato deve ser registrada, com respectivo comprovante, incluindo cópia de cheque, nota fiscal, recibo ou outro documento comprovante;

Gildo Ezequiel Edson Philippi
 Aécio B. C.
 Manoel Mass
 Roberto A. A. Tanila
 Valde A. Campanelli
 Brício S. Boe
 Sérgio Tarquino
 Rosa Augusta

Parágrafo segundo - O Coordenador (a) de Finanças e Administração fará o registro da movimentação financeira e no final do mês, encaminhará ao Contador da Entidade para a elaboração do balancete mensal;

Parágrafo terceiro - O Contador elaborará o balancete e o balanço anual a partir dos balancetes mensais;

Parágrafo quarto - O Conselho Fiscal analisará, mensalmente, todas as despesas do Sindicato e emitirá o seu parecer registrado-o em ata, em livro próprio, sob os balancetes mensais;

Parágrafo quinto - O Conselho Fiscal analisará e emitirá parecer, registrando-o em ata, sobre os balancetes e os balanços anuais;

Parágrafo sexto - Cabe ao Conselho Deliberativo analisar, aprovar e encaminhar a prestação de contas anual do exercício anterior para Assembléia Geral Ordinária analisar e aprovar.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - A eleição da diretoria do sindicato cumprirá rigorosamente os seguintes critérios:

I - As eleições para a Direção Executiva e do Conselho Fiscal, propostos por chapas, serão realizadas por votação direta de todos os associados habilitados a participar do processo eleitoral, para um mandato de 3 (três) anos em conformidade com este Estatuto;

II - As chapas deverão conter o número total de membros exigidos nas diversas instâncias, e serão compostas necessariamente, pelos delegados escolhidos em suas respectivas comunidades, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;

III - Em caso de impugnação ou desistência de nomes da (as) chapa (as), desde que não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) a mesma poderá concorrer à eleição cabendo um prazo de 10 (dez) dias após o registro da chapa para que sejam preenchidos os cargos vagos;

IV - É vetada a repetição de nomes de delegados em mais de uma chapa concorrente, cabendo ao mesmo escolher em qual das chapas permanecerá em caso de repetição;

V - As chapas deverão ser apresentadas no Congresso trienal do Sintraf;

VI - A eleição para a renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato vigente;

VII - Ocorrendo o mesmo número de votos para as chapas mais votadas, configurando empate, proceder-se-á imediatamente uma nova votação e, persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio;

VIII - A chapa que obtiver a maioria simples dos votos comporá a direção da entidade;

Geonir E. F. Vincenzi
Advogado
Tel. 46-3374-7345

Gildo Zecchi Edson Belippe Eivaldo A. Campanelli
Amirio B. Cam... Manoel Mass...
Albino Alberton...
José de Antunes Aguiar

IX – Só participarão da votação da nova diretoria os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias até a data da realização do Congresso.

Art. 51 – Os processos das eleições e das votações seguirão os seguintes critérios:

I - O Congresso definirá a data da eleição, e elegerá uma Comissão Eleitoral, dentre os que estão em dia com suas obrigações, composta de 3 (três) membros efetivos e três suplentes mais um representante de cada chapa registrada, para convocar e coordenar o processo eleitoral;

§ 1º - A eleição da Comissão Eleitoral, cujo mandato se extinguirá na posse da nova Diretoria, será feito relacionando os membros efetivos e suplentes, e com a definição do presidente dos trabalhos;

§ 2º - O quorum mínimo para instalar a comissão Eleitoral é de dois terços do total de membros efetivos, e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos;

II – A data da eleição bem como o cronograma será divulgada pela Comissão Eleitoral através de edital, a ser afixado no mural do Sindicato, em sua sede, devendo citar obrigatoriamente:

- a) Data e horários da realização da votação;
- b) Prazo para impugnação de candidaturas;
- c) Prazo mínimo de circulação do edital de convocação da eleição é de 15 (quinze) dias após a realização do Congresso.

III – A Comissão Eleitoral divulgará, para cada comunidade, os associados aptos a votar e, no período pré-eleitoral e nos locais de votação, divulgue as chapas concorrentes com todos os nomes e cargos;

IV – As chapas registradas no Congresso para concorrer a eleição, terão 5 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação para a Comissão Eleitoral.

V – A chapa será registrada através de requerimento de registro de chapa com a nominata dos candidatos nos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes), ao Conselho Fiscal (efetivos e suplentes);

VI – Havendo registro de apenas uma chapa para concorrer a eleição, a mesma deverá obter a aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos eleitores que votaram.

VII – Só poderão candidatar-se às eleições do sindicato os associados eleitos delegados e presentes no Congresso;

VIII - O mandato da Diretoria anterior será prorrogado até a posse da diretoria eleita.

IX – Serão instaladas mesas coletoras de votos fixas na sede do Sindicato, e mesas coletoras itinerantes, definidas pela Comissão Eleitoral, que percorrerão as comunidades em horários preestabelecidos;

X – As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um responsável indicado pela Comissão Eleitoral e mesários indicados paritariamente pelas chapas, designados pela Comissão Eleitoral;

XI – Não poderão ser nomeados como responsáveis das mesas coletoras:

a - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até terceiro grau;

Resa Ariosti Miranda
Jose C. S. Boeira
Enal de A. Romagnoli
Geonir E. F. Vinçenzi
Advogado
OAB/PR 17.500
Tel. 041 3524.2326
Sildo Lucas Edson Brilinger
Manfred Mass
João Paulo

b - Os membros da administração do Sindicato;

XII – O responsável da mesa coletora registrará em formulário específico a data, hora de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. O responsável da mesa coletora entregará a urna ao presidente da Comissão Eleitoral;

§ Único – Qualquer violação de urna implicará na sua impugnação e na punição dos membros da mesa coletora, uma vez apurada as responsabilidades;

XIII - Os eleitores serão identificados e assinarão a lista de votantes, e depois procederão ao voto, depositando-o em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

XIV – Deverá ser confeccionada uma cédula única contendo necessariamente todas as chapas concorrentes, discriminados nominalmente por seus cargos os efetivos e suplentes de cada chapa.

XV – São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do Sindicato;
b) Recibo de quitação da anuidade;
c) Carteira de Identidade.

XVI – Os eleitores, cujos votos forem impugnados e os associados, cujos nomes não constarem na lista de eleitores, votarão em separado;

§ 1º - O voto separado será tomado da seguinte forma:

- a) O responsável da mesa entregará ao eleitor um envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope.
- b) O responsável da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna.

§ 2º - Quem não constar na lista de eleitores e apresentar a Carteira Social do Sindicato, comprovando ser associado, votará em separado.

§ 3º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvir as chapas concorrentes e verificar as determinações deste Estatuto.

XVII – Se houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios em cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

§ Único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas, sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

XVIII – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

- § 1º - Na ata constará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
b) O local ou os locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos representantes componentes;

Geonir E. F. Vincenzi
Advogado
OAB/PR 17.507
Tel. 46-3524-2348

b) O local ou os locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos representantes componentes:

Jildo Lecon Edson Philippi Manfred Moss
Aureo Souza Filho Joseli Ap. Antonio Hugen

- c) Número total de eleitores que votaram;
- d) Resultado geral da apuração;
- e) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

XIX - Será anulada a eleição, pela maioria da comissão eleitoral mediante recurso normatizado nos termos deste Estatuto, quando o processo eleitoral estiver em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;

XX - Qualquer chapa concorrente poderá interpor recurso contra resultado do processo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término da eleição, para a comissão Eleitoral.

XXI - A posse dos eleitos ocorrerá no espaço compreendido entre a publicação do resultado da eleição e o término do mandato vigente, que termina no último dia do mês de Fevereiro.

XXII - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, 10% (dez por cento) dos associados em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO ABANDONO DE FUNÇÃO, DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS.

SEÇÃO I ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. 52 - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justo motivo e ou ausente-se de seus afazeres sindicais, por um período superior a 120 (cento e vinte) dias sem justificar-se ao Conselho Deliberativo:

Parágrafo primeiro - A justificativa da ausência deve ser encaminhada, por escrito, a instância da qual exerce o cargo;

Parágrafo segundo - Este artigo refere-se aos membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

PERDA DO MANDATO

Gildo Leon
Edson Brilhante
Alvaro B. C. S. Boia
Dungli Alborn
Edson Brilhante
Rosa Ariati Veranda
Geonir E. F. Vitorini
Jonlei S. Intendente
Ilmaris Torquato

Art. 53 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Coordenação Executiva, do Conselho Fiscal e das Coordenações Municipais perderão o mandato nos seguintes casos:

01 - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

02 - Não cumprir as determinações deste Estatuto.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo deliberará sobre perda de mandato do dirigente enquadrado neste artigo, salvo o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembléia Geral. O recurso interposto terá efeito suspensivo até o julgamento definitivo da Assembléia Geral.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA

Art. 54 - A vacância do cargo será declarada nas hipóteses de:

01 - Abandono de função;

02 - Renúncia do exercente;

03 - Perda do mandato;

04 - Falecimento.

Art. 55 - A vacância do cargo por perda de mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo quando acontecer o previsto no art. 54 deste Estatuto.

Art. 56 - A vacância do cargo por abandono de função será declarada pelo Conselho Deliberativo quando acontecer o previsto no art. 52 deste Estatuto.

Art. 57 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarado pela Coordenação Executiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após apresentada, por escrito, pelo renunciante.

Art. 58 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada pela Coordenação Executiva, até 72 (setenta e duas) horas após ciência do fato.

SEÇÃO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 59 - Na ocorrência da vacância em cargos efetivos da Coordenação Executiva e Conselho Fiscal o Conselho Deliberativo por aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros indicará entre os suplentes o(s) respectivo(s) membro(s) que passará(ão) a exercer o(s) respectivo(s) cargos(s) vago(s).

Parágrafo primeiro - Não havendo a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo a decisão será levada à Assembléia Geral;

Parágrafo segundo - O Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral Extraordinária para eleger e preencher os cargos vagos na suplência da Coordenação Executiva e Conselho Fiscal.



Geonir E. E. Vincensi
Advogado
OAB/PR 17.807
Tel. 46-3524-2345

Roberto S. Boeris
Edson Beltrame
Manfred Chaves
Rosa Ariati
Gerardo
Josei S. Antonio
Herman

SEÇÃO V DAS LICENÇAS

Art. 60 - É garantido ao dirigente do Conselho Deliberativo, da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal terão direito à licença temporária do exercício do cargo que exerce nos seguintes casos:

- 01 - Para candidatura exercício de mandato efetivo municipal, estadual ou federal;
- 02 - Para candidatura e exercício em mandato classista em Federação, Confederação e Central Sindical que o Sindicato é filiado;
- 03 - Para licença maternidade;
- 04 - Para tratamento de saúde do dirigente ou pessoa de sua família;
- 05 - Em outros casos aprovados por 1/3 (um terço) dos membros do Cons. Deliberativo.

Parágrafo primeiro - O período da licença deve coincidir com o motivo e os objetivos da licença, não podendo exceder 6 (seis meses) exceto em casos especiais, problemas de saúde, acidentes, todos com comprovação documental e em caso de não comprovação este deverá ser substituído definitivamente de forma automática pelo seu respectivo suplente e em caso de impossibilidade de este assumir caberá ao Conselho Deliberativo indicar/nomear um substituto;

Parágrafo segundo - Cabe ao Conselho Deliberativo apreciar a necessidade da substituição temporária ao dirigente licenciado na forma deste artigo;

Parágrafo terceiro - Nos casos de substituição temporária nos cargos da Coordenação Executiva e Conselho Fiscal o Conselho Deliberativo indicará entre os suplentes da respectiva instância o substitutivo temporário ao dirigente licenciado, para o período da respectiva licença e em caso de substituição definitiva por um dos motivos presentes neste estatuto esta se dará conforme parágrafos primeiro e quarto deste Art..

Parágrafo quarto - A substituição temporária no Conselho Deliberativo dar-se-á automaticamente pelo substitutivo temporário/suplente, nos casos de membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal pelos novos nomes indicados/nomeados pelo próprio Conselho ou em caso de discordância da maioria dos associados da Entidade/Sindicato ou mesmo do Próprio Conselho, 50% + 1 (cincoenta por cento mais um) será convocada Assembléia Geral Extraordinária obedecendo os termos deste Estatuto constantes no Art. 19, podendo a Assembléia ser convocada pelos associados;

Parágrafo quinto - As atribuições e o tempo das substituições que trata este artigo devem ser registrados em ata conforme as deliberações das instâncias responsáveis pela substituição, respeitando as determinações deste artigo e deste Estatuto.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Geonir E. F. Vincenzi
Advogado
OAB/PR 17.907
Tel. 3524-1345

Gildo Senar, Edson Bilipier, Eraldo A. Rambo, Alcirio, Manoel Mass, Rose Ariete, Ricardo, Rose C. S. Boeira

Art. 62 - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pelo Conselho Deliberativo, salvo recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 A reforma do presente Estatuto, no todo ou em parte, somente poderá ser procedida em Assembléia Geral Ordinária (quando a mudança, reforma e/ou alteração em parte ou no todo, coincidir com a convocação desta) ou em caráter Extraordinária quando especialmente convocada para estes fins, respeitando as determinações estatutárias, garantindo ampla divulgação através de jornal de grande circulação na base territorial do sindicato ou em boletim informativo da entidade e afixado na sede e subseções.

Parágrafo Único: O presente estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação na Assembléia.

Art. 64 - Em caso de dissolução da Entidade, a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, deverá ter o quorum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais 1) dos associados quites, sendo vedada a dissolução com número menor que o citado neste artigo.

Parágrafo único - A dissolução será aprovada se obtiver de 50% + 1 (cinquenta por cento mais 1) dos votos válidos.

Art. 65 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 20 de Dezembro de 2012, e revogará o anterior registro no Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos e Registro de Imóveis de DOIS VIZINHOS/PR.

Art. 66 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio DOIS VIZINHOS/PR para qualquer ação fundada neste Estatuto.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67 - A composição da atual direção, eleita em data de 15 de MARÇO de 2013, em conformidade com o Estatuto anterior, permanecerá com a mesma composição até o término de seu mandato, QUE OCORRERÁ EM 15 DE MARÇO DE 2017.

Giulio Senor Edson Philippi VERÊ -PR, 15 de MARÇO de 2013
Exp. do A. Ramfarieli
Manfredi Wasi José C.S. Boeira
Dargli° Alberto
Geonir E. P. Macensai
José Sp. Antenor Hugen
Ilário Torquato